

ANEXO I

Especificações Técnicas do Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e Tecnologia de Santa Luzia Do Itanhhy/SE

1. FINALIDADE DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações técnicas, operacionais e patrimoniais mínimas para o funcionamento, gestão e manutenção do Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e Tecnologia – CVT-ACT de Santa Luzia do Itanhhy/SE, no âmbito da parceria a ser firmada mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. Este Anexo constitui referência técnica obrigatória para:

- elaboração e execução do Plano de Trabalho;
- monitoramento e avaliação da parceria;
- prestação de contas;
- fiscalização administrativa.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.1. Denominação: Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e Tecnologia – CVT-ACT de Santa Luzia do Itanhhy/SE.

2.2. Natureza: Equipamento público estadual de uso especial, vinculado à finalidade pública de qualificação profissional, inovação social, desenvolvimento comunitário e difusão de tecnologias sociais.

2.3. Localização: Povoado Castro em Santa Luzia do Itanhhy/SE, CEP nº 49.230-000, em imóvel público estadual.

2.4. Uso vinculado: O imóvel e os bens somente poderão ser utilizados para atividades estritamente compatíveis com a finalidade institucional do CVT-ACT, sendo vedada qualquer destinação diversa.

3. FINALIDADE INSTITUCIONAL DO CVT-ACT

3.1. O CVT-ACT tem por finalidade:

- promover ações continuadas de formação, capacitação e experimentação;
- estimular o desenvolvimento e a reaplicação de tecnologias sociais;
- fomentar a inovação, a produção cultural e tecnológica;
- contribuir para o desenvolvimento local e regional.

3.2. Todas as atividades deverão observar os princípios da legalidade, finalidade pública, eficiência, transparência e inclusão social.

4. ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

4.1. O CVT-ACT é composto, no mínimo, pelas seguintes unidades físicas, todas integrantes do patrimônio público estadual:

a) Unidade Administrativa / Unidade de Capacitação: Espaço destinado à gestão administrativa, reuniões, cursos, oficinas, palestras e eventos formativos.

b) Unidade de Produção: Espaço voltado à experimentação prática, produção, atividades técnicas, laboratoriais, artísticas e de inovação.

c) Biblioteca de Artes Visuais: Espaço destinado a acervo técnico-cultural, apoio pedagógico, pesquisa, estudo e difusão do conhecimento.

4.2. A OSC deverá garantir o funcionamento regular, organizado e contínuo de todos os espaços.

5. BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E REGIME PATRIMONIAL

5.1. Os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes vinculados ao CVT-ACT permanecem sob titularidade exclusiva do Estado de Sergipe, sendo intransferíveis.

5.2. Compete à OSC parceira:

- I – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;
- II – utilizar os bens exclusivamente para as atividades do CVT-ACT;
- III – realizar, com recursos próprios ou do Plano de Trabalho, a manutenção ordinária dos bens;
- IV – comunicar formalmente à Administração qualquer dano, perda, furto ou extravio;
- V – promover a reposição ou indenização dos bens em caso de responsabilidade comprovada;
- VI – manter controle patrimonial atualizado dos bens sob sua guarda.

5.3. É vedada a cessão, alienação ou utilização dos bens por terceiros estranhos à parceria.

6. DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

6.1 Para a execução do objeto da parceria, poderá ser autorizada a utilização de bens móveis e imóveis de propriedade do Estado de Sergipe, estritamente necessários ao

funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico – CVT-ACT.

6.2. A utilização dos referidos bens será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso específico, a ser instruído em processo administrativo próprio, devidamente apensado ao processo do presente Termo de Referência e do Termo de Colaboração, no qual constará a descrição detalhada dos bens, sua localização, estado de conservação e a unidade pública responsável.

6.3 A permissão de uso não implicará transferência de posse ou domínio, sendo vinculada exclusivamente à execução do objeto da parceria.

7. GESTÃO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO

7.1. A OSC será responsável pela gestão administrativa e operacional cotidiana do CVT-ACT, compreendendo, no mínimo:

- a) abertura e funcionamento regular do equipamento;
- b) organização e controle dos espaços;
- c) manutenção ordinária do imóvel e dos equipamentos;
- d) preservação das condições de uso e segurança.

7.2. A OSC deverá arcar com as despesas operacionais correntes, conforme definido no Plano de Trabalho, incluindo, quando aplicável:

- água;
- energia elétrica;
- internet e telefonia;
- vigilância;
- limpeza;
- pessoal necessário à execução das atividades;
- entre outras.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATIVIDADES

8.1. A OSC deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- I – planejamento, organização e execução de ações formativas;
- II – desenvolvimento e sistematização de tecnologias sociais;
- III – promoção de atividades de inovação, produção e experimentação;
- IV – atendimento ao público beneficiário;
- V – articulação institucional e comunitária;
- VI – gestão administrativa e financeira da parceria;
- VII – elaboração de relatórios técnicos e financeiros.

8.2. As atividades deverão observar critérios de qualidade técnica, acessibilidade, relevância territorial e impacto social.

9. RECURSOS HUMANOS

9.1. A OSC deverá disponibilizar equipe mínima compatível com o porte do CVT-ACT, incluindo, ao menos:

- a) responsável técnico pela coordenação do CVT;
- b) apoio administrativo;
- c) facilitadores, instrutores ou técnicos conforme as atividades previstas.

9.2. A composição da equipe será detalhada no Plano de Trabalho.

10. MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

10.1. A OSC deverá prestar informações periódicas sobre:

- funcionamento do CVT;
- conservação do imóvel e dos bens;
- execução das atividades;
- despesas operacionais.

10.2. A fiscalização será exercida pela Administração Pública, diretamente ou por órgão por ela indicado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O uso do imóvel e dos bens é precário, vinculado à parceria e condicionado ao fiel cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.

11.2. Em caso de encerramento da parceria, os bens deverão ser devolvidos ao Estado no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural do uso regular.

11.3. Este Anexo integra o Termo de Referência do Chamamento Público nº 01/2026, vinculando-se ao Edital e à Minuta do Termo de Colaboração.